

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL ANÓNIMA
"BLUECROW – SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO, S.A."

03.04.2024

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo Primeiro

(Denominação)

A Sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de "BLUECROW – Sociedade de Capital de Risco, S.A.", tem o número de pessoa colectiva 514046031 e rege-se pelo presente contrato de Sociedade e pela demais legislação aplicável. _____

Artigo Segundo

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida Duque d'Ávila, n.º 141, 4º Esquerdo, 1050-081 Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho de Lisboa, a qual poderá ser transferida, dentro do território nacional, por deliberação do órgão de administração da Sociedade. _____
2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a criação ou o encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

(Objecto)

A Sociedade tem por objecto social a gestão de organismos de investimento alternativo, designadamente organismos de investimento alternativo de capital de risco, organismos de investimento alternativo mobiliários e organismos de investimento alternativo imobiliários, bem como o desenvolvimento das actividades que se revelem necessárias à persecução do seu objecto principal nos termos legalmente previstos. _____

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS

Artigo Quarto

(Capital social)

O capital social é de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por cento e cinquenta mil ações ordinárias com o valor nominal de um Euro cada uma. _____

AMU

Artigo Quinto

(Aumento do capital pelo Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração poderá deliberar o aumento do capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de €1.000.000,00 (um milhão de euros). _____
2. Aquela competência é válida até 31 de dezembro de 2018, podendo, entretanto, ser renovada por deliberação dos acionistas, tomada pela maioria requerida para deliberar alterações contratuais. _____

Artigo Sexto

(Ações)

1. As ações serão tituladas e nominativas, podendo ser desmaterializadas, nos termos dos presentes Estatutos. _____
2. O capital da Sociedade poderá estar representado por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e múltiplos de mil ações. _____
3. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das ações serão assinados por dois Administradores ou, ainda, por um mandatário da Sociedade designado para o efeito, podendo, em qualquer dos casos, as respectivas assinaturas ser apostas por chancela por eles autorizada. _____
4. A Sociedade poderá emitir, nos termos da legislação aplicável, categorias de ações privilegiadas, designadamente ações preferenciais, com ou sem direito de voto. _____
5. As ações preferenciais poderão ficar sujeitas a remissão, mediante deliberação da Assembleia-Geral, que poderá fixar um prémio de remissão. _____
6. Os acionistas poderão deliberar: _____
 - (a) A conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, com ou sem direito de voto; _____
 - (b) Desmaterializar as ações, passando as mesmas a ser escriturais, sem prejuízo de o respectivo jurídico continuar a ser o aplicável às ações nominativas; _____

Artigo Sétimo

(Prestações acessórias)

1. A Sociedade poderá exigir a todos os acionistas a realização de prestações acessórias em montante não superior a €750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Euros) a participação de cada acionista no capital da Sociedade. _____
2. A exigência a todos os acionistas de realização de prestações acessórias carece de deliberação unânime de todos os acionistas da Sociedade. _____
3. A obrigação de realizar as prestações acessórias vencer-se-á trinta dias após a data da ata da Assembleia-Geral que aprovou a deliberação ou em outra data de vencimento estabelecida pela Assembleia-Geral. _____
4. As prestações acessórias de capital, a realizar nos termos deste artigo, não poderão ser reembolsadas à custa da situação líquida da Sociedade, formada pelo capital social e pelas reservas legais obrigatórias que tenham sido entretanto constituídas, salvo se diversamente deliberado. _____
5. A não realização de prestações acessórias que tenham sido deliberadas até ao montante previsto no número poderá determinar a amortização das ações do(s) respectivo(s) titular(es)

nos termos previsto no artigo nono, caso tal venha a ser deliberado por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social. _____

6. As prestações acessórias a prestar por todos os acionistas serão, em todo o caso, gratuitas e proporcionais à participação dos acionistas na Sociedade, devendo ser realizadas nos termos e no prazo definido pela Assembleia-Geral ou, na sua falta, no prazo máximo de três meses a contar da realização desta. _____
7. O limite máximo estabelecido no número um não impede que, em caso de necessidade, os acionistas voluntariamente realizem prestações acima desse limite. _____
8. No omissis, serão aplicáveis as disposições do Código das Sociedades Comerciais relativas às prestações suplementares em sociedades por quotas. _____

Artigo Oitavo

(Transmissão de ações nominativas e oneração de ações)

1. A transmissão de ações entre acionistas é livre. _____
2. A transmissão de ações a terceiros, bem como a constituição de usufruto, penhor ou qualquer outra forma voluntária de oneração de ações carece do consentimento da Sociedade, o qual será prestado nos termos da presente cláusula. _____
3. O acionista que pretenda transmitir ou onerar as ações de que é titular deverá solicitar o consentimento da Sociedade por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida à Sociedade, indicando todos os elementos e características da transmissão ou oneração. ____
4. No prazo de trinta dias após a recepção da comunicação referida na alínea anterior, deverá reunir uma Assembleia-Geral para deliberar sobre o pedido de consentimento. _____
5. Se a Assembleia-Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo referido na alínea anterior, a transmissão ou oneração considera-se livre. _____
6. Caso a Sociedade recuse o consentimento, deve fazer adquirir as ações por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a Sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais. _____
7. O acionista dispõe de quinze dias para aceitar ou recusar a proposta apresentada pela Sociedade; se recusar a proposta da Sociedade ou nada disser dentro desse prazo, o consentimento considera-se recusado. _____
8. Se o acionista aceitar a proposta de aquisição das ações, a Sociedade deverá adquiri-las, fazê-las adquirir por terceiro ou amortizá-las nas condições propostas. _____
9. Querendo mais do que um acionista exercer o seu direito de preferência em igualdade de condições, serão as ações em causa rateadas por todos os pretendentes, na proporção das ações que sejam titulares. _____
10. O exercício do direito de preferência deve abranger a totalidade das ações a transmitir, sob pena de ineficácia. _____
11. O disposto no número anterior não se aplicará à transmissão de ações a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade transmitente. _____
12. A renúncia ao exercício do direito de preferência, previsto e regulado neste artigo, pode ser deliberada em assembleia universal ou integrar deliberação unânime por escrito, assim como o exercício de preferência poder ser excluído por acordo subscrito por todos os acionistas. _

amc

Artigo Nono

(Amortização de ações com redução do capital social)

1. A Sociedade pode ainda amortizar ações, sem o consentimento do seu titular, nos seguintes casos: _____
 - (a) Quando as ações forem transmitidas com infração do disposto no artigo 8.º; _____
 - (b) Quando as ações forem objecto de penhora, arresto, arrolamento, ou outra forma de apreensão judicial; _____
 - (c) Quando o acionista seja objecto de um processo de insolvência, ou de processo especial de recuperação de empresa, com despacho de prosseguimento proferido pelo respectivo juiz, ou se encontre em liquidação, ou impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações; _____
 - (d) Quando o acionista seja objecto de administração judicial ou de gestão controlada, ou celebre concordata com os seus credores; _____
 - (e) Quando o acionista, na sequência de partilha de bens resultante de processo de divórcio, perca a titularidade sobre as ações da Sociedade; _____
 - (f) Quando o acionista não realize a obrigação de prestações acessórias prevista no artigo 7.º; _____
 - (g) Quando o acionista utilize bens do património social em benefício próprio ou para fins estranhos ao objecto social ou à atividade desenvolvida pela Sociedade; e _____
 - (h) Quando o acionista utilize em prejuízo da Sociedade, conhecimentos obtidos por força da sua qualidade de acionista ou administrador na Sociedade, pessoalmente ou em Sociedade que desenvolva atividade concorrente ou semelhante à da Sociedade. _____
2. A amortização efetua-se por deliberação tomada em Assembleia-Geral por maioria dos votos dos acionistas presentes ou representados com direito a votar a deliberação. _____
3. As ações deverão ser amortizadas pelo valor de mercado nos casos mencionados nas alíneas a) a d) do número 2 do presente artigo e pelo valor mais baixo de entre o valor nominal, o valor de mercado e o valor contabilístico no caso das alíneas e) e g) do número 2 do presente artigo, sendo fixado em um ano o prazo referido no número 6 do artigo 347.º do Código das Sociedades Comerciais. _____
4. A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das ações amortizadas e a consequente extinção destas. _____
5. A amortização prevista neste artigo apenas será possível se a redução do capital que lhe for inerente não comprometer o capital mínimo legal. _____

Artigo Décimo

(Ações Próprias)

1. A Sociedade, nos termos e com os limites da lei, pode adquirir ações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações. _____
2. As ações da própria Sociedade que esta tenha adquirido não tem direito a dividendo nem a representação na Assembleia-Geral. _____

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo Décimo Primeiro

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Sociedade a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o revisor oficial de contas. _____

**SECÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo Décimo Segundo
(Assembleia-Geral)**

1. A Assembleia-Geral é composta por todos os acionistas com direito a voto. _____
2. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos pelos acionistas por um período de quatro anos, renovável. _____
3. As assembleias-gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais. _____
4. As assembleias-gerais devem igualmente ser convocadas quando o requererem um ou mais acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social. _____
5. A convocatória tem de ser publicada com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada. _____
6. A publicação da convocatória pode ser substituída por carta registada ou, em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, enviados com, pelo menos, vinte e um dias de antecedência. _____
7. A Sociedade não procederá à divulgação da informação referente às assembleias gerais no seu sítio na Internet, enquanto o Conselho de Administração ou a Assembleia-Geral não o deliberarem fazer. _____

**Artigo Décimo Terceiro
(Representação)**

Os acionistas podem fazer-se representar em Assembleia-Geral por qualquer pessoa por eles designada, mediante a apresentação, até ao início da reunião a que respeita, de documento escrito, com assinatura, sem necessidade de reconhecimento legal, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, embora sendo feita prova da qualidade de acionista. _____

**Artigo Décimo Quarto
(Funcionamento)**

1. Sem prejuízo do disposto na lei e nestes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em Assembleia-Geral. _____
2. A cada ação corresponde um voto. _____
3. A Assembleia-Geral pode deliberar, em primeira convocação, caso estejam presentes ou devidamente representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social com direito de voto. _____
4. As seguintes deliberações apenas poderão ser tomadas por uma maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social da Sociedade: _____

- (a) A aquisição, alienação e oneração de ações próprias; _____
 - (b) A alteração dos Estatutos; _____
 - (c) A criação de opções para subscrição de ações; _____
 - (d) A alteração dos direitos inerentes às ações; _____
 - (e) A transformação ou cisão da Sociedade; _____
 - (f) A estrutura e número de membros dos órgãos sociais da Sociedade; _____
 - (g) A redução de capital social da Sociedade; _____
 - (h) A fusão da Sociedade; _____
 - (i) A dissolução e liquidação da Sociedade; _____
 - (j) A atribuição de opções para subscrição de ações da Sociedade ou das suas participadas e respectivos empréstimos; _____
 - (k) A alienação de participações sociais pela Sociedade ou por qualquer Sociedade por esta participada; _____
 - (l) A subscrição, aquisição, oneração de participações sociais por parte da Sociedade ou de qualquer uma das sociedades participadas; _____
 - (m) O aumento do capital social. _____
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito, nos termos do disposto no artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, podendo os acionistas nomear um representante nos termos do artigo trezentos e oitenta do mesmo Código. _____
6. Mediante deliberação dos acionistas, a Assembleia-Geral pode passar a reunir com recurso a meios telemáticos, incluindo a participação de acionistas on-line e por videoconferência, contanto que seja previamente aprovado pelo Conselho de Administração um regulamento com um *modus operandi* que garanta a autenticidade e a segurança das comunicações. _____
7. O voto por correspondência nas assembleias gerais só será permitido mediante deliberação dos acionistas. _____

SECÇÃO II ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo Décimo Quinto (Administração)

1. A administração da Sociedade cabe ao Conselho de Administração, composto por um máximo de cinco membros, incluindo o respectivo Presidente, eleito pela Assembleia-Geral, que designará igualmente o Presidente do Conselho de Administração. _____
2. Na falta de designação pela Assembleia-Geral, o Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Conselho de Administração. _____
3. O mandato do Conselho de Administração terá a duração de quatro anos, renovável. _____
4. O Conselho de Administração pode, nos limites da lei, delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores-delegados ou numa comissão executiva constituída por até três administradores, devendo o ato de delegação definir especificamente os poderes delegados
5. A remuneração, prestação de caução, substituição ou destituição dos administradores, inclusive do(s) Administrador(es) Delegado(s), serão igualmente sujeitas a deliberação dos acionistas. _____

am

Artigo Décimo Sexto

(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento.
2. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, trimestralmente, e podem ser realizadas em datas prefixadas em reunião ordinária do Conselho de Administração lavradas em ata e, imediata e formalmente, comunicadas a todos os Administradores, e ainda sempre que o interesse da Sociedade o exigir. _____
3. Salvo no que respeita às reuniões realizadas em datas prefixadas nos termos estipulados no número anterior, em que as convocatórias são dispensadas, as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo Presidente ou por dois administradores, por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, e devem conter, designadamente, a ordem de trabalhos especificando os assuntos a deliberar na respetiva reunião e ser acompanhada dos respetivos documentos de suporte, incluindo cópias dos documentos preparados pela gestão da sociedade, se aplicável, para discussão na reunião. O Conselho de Administração só pode deliberar sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos, salvo se todos os Administradores acordarem diferentemente. _____
4. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros, sem prejuízo poderá reunir com dispensa das formalidades de convocação desde que todos os Administradores se encontrem presentes ou devidamente representados e todos acordem reunir em Conselho de Administração para discutir e votar as matérias a serem submetidas a esse Conselho. _____
5. Um administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico dirigida ao respectivo Presidente com, pelo menos, três dias de antecedência, que não pode ser utilizada mais do que uma vez. _____
6. Na falta do Presidente do Conselho de Administração, presidirá à reunião da Administração o membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso. _____
7. A verificação de três faltas seguidas ou cinco interpoladas por qualquer membro do Conselho de Administração, sem apresentação de qualquer justificação ou sem que a justificação apresentada seja aceite pelo Conselho de Administração determina a falta definitiva desse membro e a respectiva substituição, nos termos previstos pelo artigo trezentos e noventa e três, número três do Código das Sociedades Comerciais. _____
8. Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada pelo Conselho de Administração até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita. _____
9. O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos ou por qualquer tecnologia de comunicação instantânea análoga. _____
10. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência ou por meios eletrónicos, sendo que, em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade. _____

Artigo Décimo Sétimo

ame

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais funções que lhe sejam conferidas por lei: _____

- (a) Gerir todos os negócios e atividades sociais; _____
- (b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir confessar e transigir em processos judiciais; _____
- (c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens móveis ou imóveis e direitos, sempre que o entenda conveniente para a Sociedade; _____
- (d) Contrair empréstimos e outras espécies de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei; _____
- (e) Subscrever ou adquirir participações sociais em representação da Sociedade; _____
- (f) Constituir mandatários ou procuradores da Sociedade para a prática de determinados atos ou categorias de atos, fixando os limites dos respetivos poderes, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para tomar decisões sobre os assuntos incluídos no instrumento de representação e da sua responsabilidade, nos termos da lei.

Artigo Décimo Oitavo

(Vinculação da Sociedade)

A Sociedade fica obrigada: _____

- (a) Pelas assinaturas de dois membros do Conselho de Administração; _____
- (b) Pela assinatura de um administrador mediante deliberação do Conselho de Administração; _____
- (c) Pela assinatura do ou dos Administradores Delegados, nos termos da delegação de poderes efectuada pelo Conselho de Administração; e _____
- (d) Pela assinatura de mandatário ou procurador no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo respectivo instrumento de representação. _____

Artigo Décimo Nono

(Limites à atuação da Administração)

À Administração e aos seus membros, isolada ou conjuntamente, é vedado prestarem cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade se as mesmas, não tendo em vista a realização do objecto social, não forem concedidas a favor de Sociedade que se encontre em relação de grupo com a Sociedade. _____

Artigo Vigésimo

(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a remuneração dos membros dos órgãos sociais deverá ser fixada por uma comissão de remunerações, nomeada pela assembleia geral e constituída por três membros. _____
2. A remuneração do Conselho Fiscal e do revisor oficial de contas será estabelecida pelo Conselho de Administração, mediante parecer não vinculativo da comissão de remunerações. _____

SECÇÃO III
FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo Vigésimo Primeiro
(Fiscalização)

1. A fiscalização da Sociedade compete a um revisor oficial de contas e a um Conselho Fiscal, o qual está sujeito pelos menos aos seguintes requisitos de composição: _____
 - (a) Deve incluir pelo menos um membro que tenha habilitação académica adequada ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade; _____
 - (b) Os seus membros devem ter, no seu conjunto, formação e experiência prévias para o sector em que opera a Sociedade; e _____
 - (c) A maioria dos seus membros, incluindo o seu presidente, deve ser considerada independente, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais. _____
2. Sem prejuízo dos demais deveres legais, contratuais e estatutários que lhe sejam imputáveis, o Conselho Fiscal, constituído por três membros e um suplente, está sujeito aos seguintes deveres: _____
 - (a) Informar o Conselho de Administração dos resultados da revisão legal das contas e explicar o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel que o Conselho Fiscal desempenhou no processo; _____
 - (b) Acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade; _____
 - (c) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo de qualidade interno e de gestão do risco e, se aplicável, de auditoria interna, no que respeita ao processo de preparação e divulgação de informação financeira, sem violar a sua independência; _____
 - (d) Acompanhar a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), enquanto autoridade competente pela supervisão de auditoria, nos termos do n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014; _____
 - (e) Verificar e acompanhar a independência do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas nos termos legais, incluindo o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e, em especial, verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços, para além dos serviços de auditoria, nos termos do artigo 5.º do referido regulamento; e _____
 - (f) Selecionar os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas a propor à Assembleia Geral para eleição e recomendar justificadamente a preferência por um deles, nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014. _____
3. O Conselho Fiscal será designado pela Assembleia-Geral por um período de quatro anos, renovável por iguais períodos. _____
4. O revisor oficial de contas será designado pela Assembleia-Geral de acordo com o disposto no artigo 50.º da lei 140/2015. _____

AMU

SECÇÃO IV
OUTROS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo Vigésimo Segundo
(Secretário da Sociedade)

1. A Sociedade poderá designar um Secretário da Sociedade e o respectivo suplente, nos termos da lei, por um período de quatro anos, renovável por iguais períodos. _____
2. A competência do Secretário é a fixada na lei. _____
3. A remuneração do Secretário será objecto de deliberação da Assembleia-Geral. _____

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE

Artigo Vigésimo Terceiro
(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. _____

Artigo Vigésimo Quarto
(Distribuição de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia-Geral, por simples maioria, deliberar, podendo os mesmos ser, ou não, no todo ou em parte, distribuídos pelos acionistas. _____
2. No decurso de um exercício poderão ser feitos aos acionistas adiantamentos sobre lucros nos termos da lei. _____

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Vigésimo Quinto
(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, por deliberação da Assembleia-Geral tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social com direito a voto. _____

Artigo Vigésimo Sexto
(Liquidação)

A liquidação do património em consequência da dissolução da Sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos Administradores em exercício, se Assembleia-Geral não deliberar de outro modo. _____

am

Artigo Vigésimo Sétimo

(Derrogação de preceitos dispositivos)

As normas supletivas do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos acionistas formada por maioria de dois terços dos votos, desde que não contrarie qualquer disposição deste contrato. _____

Artigo Vigésimo Oitavo

(Foro Competente)

Para dirimir todos e quaisquer litígios emergentes da interpretação e aplicação do presente Contrato que oponham a Sociedade aos acionistas, seus herdeiros ou representantes, ou que oponham os acionistas entre si, é estipulada a competência exclusiva do foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

Lisboa, 03 de abril de 2024

